

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 1059/2000 DO CONSELHO
de 18 de Maio de 2000**

que altera o Regulamento (CE) n.º 723/2000 que altera o Regulamento (CE) n.º 1294/1999 relativo ao congelamento de fundos e à proibição de investimentos na República Federativa da Jugoslávia (RFJ)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 60.º e 301.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho aprovou o Regulamento (CE) n.º 723/2000, de 6 de Abril de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 1294/2000 relativo ao congelamento de fundos e à proibição de investimentos na República Federativa da Jugoslávia (RFJ) ⁽¹⁾, que entrou em vigor em 8 de Abril de 2000.
- (2) O n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 723/2000 é aplicável a partir de 15 de Maio de 2000, para prever um prazo suficiente para elaborar o anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1294/1999 ⁽²⁾ que deve conter a lista das sociedades, empresas, instituições ou entidades estabelecidas, registadas ou constituídas no território da RFJ, com excepção da província do Kosovo e da República do Montenegro, que não são propriedade colectiva nem detidas ou controladas pelo Governo da RFJ ou pelo Governo da República da Sérvia.

- (3) É necessário um prazo adicional para possibilitar a recolha dos dados e da informação necessários à elaboração da lista do anexo VI.
- (4) Por conseguinte, o n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 723/2000 deve ser aplicável a partir de 30 de Junho de 2000,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O segundo parágrafo do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 723/2000 passa a ter a seguinte redacção:

«O n.º 3 do artigo 1.º é aplicável a partir de 30 de Junho de 2000.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 15 de Maio de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Maio de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

J. GAMA

⁽¹⁾ JO L 86 de 7.4.2000, p. 1.

⁽²⁾ JO L 153 de 19.6.1999, p. 63.